



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 01/2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Banco de Brasília S.A.
Processo nº: 00480-00002038/2024-29
Assunto: Auditoria de Conformidade no BRB S/A - 2023
Ordem(ns) de Serviço: 32/2024-SUBCI/CGDF de 12/03/2024
Nº SAEWEB: 0000022335

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Banco de Brasília S.A., durante o período de 15/03/2024 a 03/05/2024, objetivando Análise dos atos e fatos dos gestores do BRB S.A. no exercício de 2023.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Inspeção nº 01/2024 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (140237777), o qual foi encaminhado ao BRB S.A. por meio do Ofício Nº 614/2024 – CGDF/SUBCI, de 07/05/2024 (140261184), para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 07/05/2024, o BRB S.A. encaminhou o Ofício Nº 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839), este último contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste relatório.

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------



Processo	Credor	Objeto	Termos
0041-001192/2021	LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA (94.316.916/0005-22)	Pregão Eletrônico nº 013/202-BRB e Anexos, ARP nº de 09/08/2022, para aquisição de estações de trabalho (microcomputadores tipo mini-PC), e demais periféricos, para utilização como caixa bancário nas agências do BRB e correspondentes no país, incluindo os serviços de instalação, ativação, atualização tecnológica, garantia e suporte técnico 'on site' pelo período de 60 meses em todo o território nacional.	Contrato nº 508/2022, assinado em 29/12/2022, para 1.000 estações de trabalho (valor unitário R\$ 10.740,73). vigência: 60 meses contados da data da assinatura. Valor Total: R\$ 10.740.730,00
0041-001084/2021	SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA (04.744.134/0001-78)	Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2021 e seus anexos, para contratação de empresa para prestação, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, de serviços de operacionalização, recolhimento, guarda, tratamento de documentos arquivísticos em seus vários suportes, com todos os serviços que englobam a guarda e gestão documental (custódia, recolhimento, transferência, higienização, classificação, organização, conferência, indexação, arquivamento, preservação, transporte, eliminação, segurança, digitalização do legado após aplicação da TTD sob demanda, atendimentos, disponibilização e destinação final).	Contrato BRB 253/2022, assinado em 04/07/22, vigência de 30 meses (vigência: 04/01/2025). Extrato do Contrato publicado no DODF nº 126, pág. 41, de 07/07/2022. Valor Total: R\$ 8.688.126,82
0041-000100/2019	Perto S/A – Periféricos para automação (92.080.035/0001-04)	Aquisição de terminais de autoatendimento (ATM), incluindo hardware, APIs e softwares, serviços de instalação, configuração, e suporte com garantia, orientações aos funcionários para a operacionalização dos equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva.	1º Apostilamento (Reajuste) – Assinado em 07/12/2022 2º Apostilamento (Reajuste) – Assinado em 16/02/2024 Valor Total: R\$ 91.213.809,40
0041-001076/2019	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (33.423.575/0001-76)	Aluguel – Prédio CNC	Contrato de Locação BRB 039/2020 1º Termo Aditivo, assinado em 03/06/2020. 2º Termo Aditivo, assinado em 19/03/2023. Valor Total: R\$ 276.084.180,00
0041-000477/2017	FP EMPREENDIMENTOS EIRELLI (01.096.716/0001-05)	Prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza dos pontos de atendimento da Região II e da Região IV	Contrato BRB – 2017/225 1º Termo Aditivo – Acréscimo de 1 servente. Assinado em 31/12/2019. 2º Termo Aditivo – Acréscimo de 12 postos de serventes. Assinado em 27/05/2020. Valor Total: R\$ 8.501.783,70
0041-001034/2022	Saint Paul Educacional Ltda. (06.893.786/0001-08)	Fornecimento de conteúdo e soluções de aprendizagem	Contrato BRB nº 318/2022 Valor Total: R\$ 2.707.720,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0041-000088/2023	METRÓPOLES PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS Ltda. (34.457.314 /0001-30)	Termo de Referência nº 2023/002, cujo objeto era a contratação da prestação de ingressos, ativações da marca e ações de relacionamento com clientes e prospects no jogo da Supercopa 2023 entre Flamengo e Palmeiras (no dia 28/01/2023)	Contrato nº 039 /2023, vigência 1 mês, a contar da data da assinatura, em 27/01/2023 (27 /01/2023 a 27/02 /2023). Valor Total: R\$ 500.000,00

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1. CONTRATO FIRMADO SEM CONSTAR A COMPROVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Informação

O Processo nº 041.001.192/2021 refere-se ao Contrato nº 508/2022 firmado entre o BRB e a empresa LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda, onde na Cláusula Vigésima estabelecia o seguinte:

A CONTRATADA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar, comprovante de Garantia Financeira, de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por tanto **R\$ 537.036,50 (quinhentos e trinta e sete mil, trinta e seis reais, e cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I. caução: em dinheiro;**
- II. seguro-garantia; ou**
- III. fiança bancária;**

Tal exigência estava prevista também no Termo de Referência no item 10.5. Garantia, subitem 10.5.2. Garantia Financeira.

Ocorre que ao analisar o referido Processo não foram encontrados documentos que indiquem que a garantia contratual foi apresentada e/ou recolhida, nos termos dispostos ou mesmo durante a execução do Ajuste.

Ressalta-se que é imprescindível que a garantia contratual prevista seja prestada em tempo hábil, a fim de assegurar o ressarcimento integral de eventual dano ao erário, em caso de inadimplemento dos contratos. Ademais, a não prestação da garantia ou o desrespeito ao



prazo previamente estabelecido para a sua prestação tem o condão de deixar ao arbítrio exclusivo do contratado o cumprimento da obrigação, o que provoca insegurança jurídica.

Por meio do Ofício Nº 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839) (Processo SEI Nº 00480-00002030/2024-62), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

O item 11.7 do Manual de Contratações e Gestão de Contratos do BRB assim dispõe acerca da garantia contratual:

'11.7. Deverá ser indicada a necessidade de exigir da contratada a garantia financeira para execução do contrato, pagamento de multas, obrigações trabalhistas, na forma do art. 67 do RLC-BRB, observando-se ainda:

11.7.1. A garantia financeira é recomendada para contratações de serviços de caráter pontual e continuado ou fornecimentos que exponham o BRB a riscos, com valor estimado superior a R\$ 1 milhão;

11.7.2. A garantia financeira é obrigatória nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente do valor, tendo em vista os riscos trabalhistas e previdenciários inerentes aos contratos.'

Isto posto, em conformidade com as disposições normativas supramencionadas, o Contrato 039/2023 celebrado com a empresa Metrôpoles Produções, não possui obrigatoriedade de apresentação de garantia por parte da Contratada. No tocante aos contratos 318/2022 e 039/2020, consta nos artefatos do planejamento da contratação a devida justificativa para excetuar a garantia contratual.

Quanto aos demais contratos que possuem previsão expressa de garantia contratual, encaminham-se os comprovantes, conforme Anexo 8, "R8 – Garantias Contratuais".

O Gestor apresentou a comprovação da garantia contratual referente ao Contrato nº 508/2022, nos termos solicitado, conforme reportado no Anexo 8. Tendo em vista que a exigência havia sido cumprida à época oportuna, mas o documento não se encontrava no rol disponibilizado para análise do controle interno, que poderia ter evitado a necessidade do apontamento, consideramos atendida. Dessa forma o apontamento será convertido em "Informação" e permanecerá no presente Relatório.

2.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.2.1. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE BRB S/A E TERCEIROS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Constatou-se durante a análise dos Processos nº 041.001.192/2021, 041.001.084/2021 e nº 041.000.100/2019 falhas que apontam para deficiência na fiscalização e



acompanhamento dos contratos firmados entre o BRB S/A e terceiros, em razão da ausência de comprovação de cumprimento de exigências contidas em Projeto Básico, Edital e/ou instrumento contratual, como demonstrado abaixo:

1) PROCESSO nº 041.001.192/2021 - Contrato nº 508/2022:

1.1) Não foram encontrados documentos referenciados no item 9.4.1.3.

O Termo de Referência exigia no item **9.4 Papéis e responsabilidades:**

9.4.1. O Gestor de Contrato (DITEC/SUPRO) será responsável por:

(...)

9.4.1.3. Atestar e encaminhar ao Preposto, cópia do Relatório Mensal Consolidado das atividades executadas para conhecimento e emissão da nota de cobrança.

1.2) Não foram localizados documentos com cronograma de instalação dos equipamentos nos locais definidos e respectivos quantitativos por endereço, nem pedidos formalizados pelo BRB sobre o fornecimento e instalação dos bens.

Quanto ao fato, o Termo de Referência assim dispunha:

9.2.5. O cronograma de instalação dos equipamentos será definido pelo BRB em conjunto com a CONTRATADA, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de instalação, conforme descritos no item 5.4. Requisitos Temporais, respeitado o prazo de vigência do contrato;

Também o Termo de Referência trazia no Anexo "B" as localidades de instalação e ativação dos equipamentos referentes às Agências do BRB, com respectivos endereços contemplados no Contrato nº 508/2022.

Ao analisar a documentação contida no processo, especialmente os Termos de Recebimento Provisório e correspondentes Termos de Recebimento Definitivo emitidos, observa-se que estes não trazem nenhuma informação acerca da quantidade de microcomputadores instalada em cada um dos locais indicados no referido Anexo.

1.3) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não trazem quaisquer informações detalhadas de como e onde ocorreu a entrega e instalação dos 1.000 computadores adquiridos por endereço, nem faz menção a anexo porventura existente em que tais informações poderiam ter sido consignadas. Não foi observada também a necessidade de assinatura por ambas as partes (Contratada x Contratante) nos Termos. Impende registrar que os Termos de Recebimento Definitivo emitidos se referem a um modelo padrão, contendo informações gerais do contrato, com preenchimento de campos relativos a: nº do Contrato, objeto, contratada, descrição, quantidade, valor unitário, valor total, Gestor do Contrato, Área requisitante.



Destaca-se os textos padrões utilizados no Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD):

TRP:

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

TRD:

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada.

Esse modelo não evidencia o resultado do acompanhamento e da fiscalização do Contrato para nenhuma Ordem de Serviço emitida, pois não constam registros de como ocorreu a prestação dos serviços com seus respectivos detalhamentos, nem registros fotográficos das etapas de execução e conclusão, tais como: data (início, meio e fim) e localização. Além disso, após a execução não restou demonstrada a existência de qualquer planilha ou documento anexo de cada uma das Unidade contempladas na instalação e ativação dos equipamentos.

Quanto ao exposto, acrescenta-se o contido no Termo de Referência:

"(...)

7 -DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório após a entrega dos equipamentos;

7.1.4. Efetuar o pagamento devido, após a emissão do termo de recebimento definitivo pela CONTRATANTE, dos equipamentos efetivamente instalados e em funcionamento;
(...)

9.8 Formas de acompanhamento do contrato

9.8.1. Em conformidade com o artigo 82 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. (...)"

2) Processo nº 041.001.084/2021 - Contrato nº 253/2022

Não constam documentos emitidos pelo Gestor/Fiscal ou Setor responsável acerca do início das demanda e correspondente acompanhamento da execução contratual, por exemplo: Ordens de Serviços, Relatórios de Acompanhamento, Fiscalização, etc. referentes aos quantitativo de materiais coletados e serviços prestados por endereço.

O Termo de Referência indica no item **2.Quantitativos**, Quadro (subitem 2.1) com diversos endereços, serviços a serem prestados e respectivos quantitativos. Ocorre que os pagamentos vem sendo realizados com as Notas Fiscais relativas a serviços prestados, sem quaisquer documentos que evidenciassem o acompanhamento por parte do Gestor/Fiscal.

Para cada Nota Fiscal emitida foram juntados documentos intitulados "Termo de fiscalização", com informações genéricas, os quais foram assinados por ***** (Analista Júnior) e ***** (Gerente GESEL). Chama atenção nesse documento o seguinte parágrafo: "**4.5. Destacamos que a fiscalização do contrato in loco é realizada pelos fiscais setoriais na figura do gerente de expediente/gestores das Unidades.**" (grifou-se)

3) PROCESSO nº 041.000.100/2019 - Contrato nº 34/2021:

O Processo nº 041.000.100/2019 trata da aquisição de terminais de autoatendimento (ATM) para o Banco de Brasília, sendo celebrado o Contrato nº 34/2021 com a Empresa Perto S/A – Periféricos para automação (CNPJ: 92.080.035/0001-041), ao valor global de R\$91.213.809,40.

Na análise da documentação do processo verificou-se que os documentos intitulados "TERMO DE ACEITE", que indicava a localização e tombamento dos terminais entregues pela empresa, não foram assinados. Dessa maneira, tais documentos apócrifos são desprovidos de presunção de veracidade.

Importa esclarecer a necessidade de elaboração de relatórios por parte dos executores de contrato para que a haja a transparência da efetiva fiscalização, com relato claro dos serviços executados e demonstração das fases de acompanhamento realizado, para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa.



Por meio do Ofício N° 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839) (Processo SEI N° 00480-00002030/2024-62), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

R.1

"O BRB esclarece que se encontram disponíveis em sua Intranet >Formulários em Arquivo > 06 – Contrato Fornecedor modelos de termos de recebimento provisório e definitivo a serem utilizados pelas áreas gestoras dos contratos, para fins de atestar que os serviços ou bens relacionados na Ordem de Serviço/Nota Fiscal possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência/Projeto Básico do Contrato, conforme Anexos 1 e 2.

Ademais, o BRB conta com manuais, cartilhas e guias publicados no site de normativos internos do BRB e/ou Intranet, que visam a orientar os gestores quanto à execução e fiscalização cotidiana dos contratos celebrados com terceiros, a exemplo da “Cartilha do Gestor e Fiscal de Contratos” (Anexo 3).

O BRB compromete-se, ainda, por intermédio da sua Gerência de Contratações, a reforçar junto às unidades contratantes a obrigatoriedade de utilização dos referidos documentos para promover a devida transparência na execução dos contratos firmados com terceiros."

R.2

Os documentos solicitados constam no Anexo 4, a saber: “Lista da quantidade de estações de caixas instaladas por agência” e “Lista de quantidade de estações de caixas planejadas por correspondentes”.

R.3

Os documentos solicitados constam no Anexo 5, pasta “R3 - Relatório de Fiscalização SOS - 2023”.

Em relação à Recomendação 1, o Gestor mencionou os instrumentos adotados para fins de atestar os serviços prestados utilizados, bem como disponibilizou no Anexo referenciado a Cartilha do Gestor e Fiscal de Contratos, comprometendo-se a reforçar junto às Unidades contratantes a obrigatoriedade de utilização dos referidos documento para promover a devida transparência na execução dos contratos firmados com terceiros. Convém ressaltar que esses documentos já são utilizados pelo Gestor/Fiscal de contratos, o que foi apontado pelo controle interno foi a emissão de documentos com textos padrão, sem detalhamento de informações sobre as etapas da execução dos serviços prestados. Portanto, a recomendação será mantida para verificação em exercícios posteriores.

Quanto à Recomendação 2 procedemos consulta à documentação disponibilizada, contudo houve um equívoco da Unidade, pois os referidos arquivos disponibilizados referem-se



a outro Contrato. Dessa forma, a recomendação não foi atendida, restando a impossibilidade de verificar o efetiva recebimento, instalação e localização dos 1.000 computadores. A recomendação será mantida para que seja monitorada pelo controle interno.

Para a Recomendação 3 foram apresentados 2 arquivos em Excel. Esses arquivos contém planilhas com informações apenas de números de caixas transferidas sem informações acerca dos outros serviços prestados. Consideramos insuficiente os arquivos e fica mantida a recomendação, uma vez que os mesmos não tem características de Relatórios de acompanhamento de execução contratual.

Causa

Em 2022 e 2023:

Emissão de Termos de Aceite sem assinatura.

Em 2023 e 2024:

Emissão de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de forma padronizada, desprovidos de informações pormenorizadas correspondentes a cada Nota Fiscal;

Falha da fiscalização quando do recebimento dos serviços pela insuficiência na comprovação de compatibilização de etapas;

Documentos insuficientes para comprovar o alcance do objeto contratual;

Encaminhamento de Notas de Fiscais para pagamento sem a apresentação do relatório mensal de acompanhamento do Contrato nº 253/2022.

Consequência

Ausência de comprovação quanto à verificação, pelo Gestor/Fiscal, acerca do cumprimento do cronograma físico dos serviços dentro do programado;

Impossibilidade de se obter informações sobre o fiel cumprimento dos serviços pactuados, em razão de emissão de Termos de Recebimento com termos padrão;

Ausência de informações sobre o acompanhamento e medição dos serviços pelo Gestor/Fiscal;

Pagamento de despesas apesar da ausência de emissão pelo Gestor/Fiscal de relatórios sobre a execução dos serviços.



Recomendação

Banco de Brasília S.A.:

- R.1) Orientar o Gestor/Fiscal de contrato quanto à necessidade de consignar as informações correspondentes a cada Ordem de Serviço/Nota Fiscal nos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo, instituindo modelo adequado de relatório a ser anexado, de forma a refletir a transparência das etapas realizadas durante a vigência contratual de todos os períodos;
- R.2) Apresentar documentação relativa a instalação dos bens em cada Unidade contemplada, referente ao Contrato 508/2022;
- R.3) Em relação ao Contrato BRB - 253/2022 com a SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., apresentar os Relatórios de acompanhamento da execução contratual referente ao exercício de 2023, porventura emitidos pelo Gestor/Fiscal responsáveis.

2.2.2. AUSÊNCIA DE ATESTO EM NOTAS FISCAIS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Na análise dos Processos solicitados para compor a presente Inspeção foi observado que as notas fiscais emitidas não estavam atestadas pelos fiscais dos contratos ou qualquer outro funcionário designado para tal, conforme a tabela a seguir:

Processo	Contrato	Objeto	Cláusula sobre o Atesto
041.001.034/2022	318/2022	Fornecimento de conteúdo e soluções de aprendizagem	Termo de Referência – Cláusula 12.2.4 - O pagamento dos acessos utilizados será realizado mensalmente após verificação de relatório e emissão de nota fiscal/fatura atestada pelo gestor do contrato , conforme sistema de bilhetagem descrito nos itens 10.2.4 a 10.2.7
041.001.076/2019	039/2020	Locação de imóvel	Contrato – Cláusula Quinta – O pagamento do aluguel será efetuado pela LOCATÁRIA até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês locado, em moeda corrente e depósito em conta bancária ou faturamento, após o “atesto” da nota fiscal/fatura .
041.000.477/2017	225/2017	Serviços de conservação e limpeza	Contrato – Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Quinto: O valor atinente às provisões acima referidas deve ser encaminhado à área gestora do Contrato, em planilha separada, junto com a fatura relativa aos serviços prestados, para que, após conferência e ateste , seja efetuado o depósito correspondente em conta corrente vinculada.



041.001.192/2021	508/2022	Aquisição de estações de trabalho	Termo de Referência – Item 9.4 O Gestor de Contrato (DITEC/SUPRO) será responsável por: (...) 9.4.1.4. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e enviar juntamente, com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências.
041.01.084/2021	253/2022	Prestação de serviços de operacionalização, recolhimento, guarda, tratamento de documentos arquivísticos em seus vários suporte.	Termo de Referência – item 5 5.1.6. Deverá ser gerado via sistema web da CONTRATADA um protocolo em três vias, e assinado, na seguinte ordem: primeiramente pela CONTRATADA e pelo responsável da unidade remetente da remessa /transferência. Após isso, em um segundo momento, será assinado pela unidade gestora do contrato do CONTRATANTE para fins de ateste e medição para faturamento

Convém esclarecer que o atesto tem a finalidade de dizer que o bem ou serviço foi entregue nos exatos padrões de qualidade, quantidade e prazo contratados.

Ainda que nos processos supracitados houvesse o referido atesto, tal atividade não deve ser desempenhada, isoladamente, com uma simples aposição de carimbo e assinatura na respectiva nota fiscal pelo servidor designado como fiscal/gestor do contrato. Adicionalmente, é necessário que, nos contratos, o fiscal/gestor comprove a adequada entrega do bem ou serviço com informações pormenorizadas em documento próprio (Relatório Circunstanciado, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, por exemplo).

Ressalta-se que, além da ausência do atesto, também não foram verificados nos autos os Relatórios Circunstanciados e/ou de acompanhamento dos contratos.

Por meio do Ofício N° 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839) (Processo SEI N° 00480-00002030/2024-62), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

II) AUSÊNCIA DE ATESTO EM NOTAS FISCAIS

R.4) Orientar formalmente os Gestores/Fiscais que procedam ao atesto nas notas fiscais, que deverão estar acompanhadas de documento específico relatando detalhadamente a execução dos serviços, de forma a assegurar o alcance do objeto contratado.

Resposta: Atualmente o BRB já possui um fluxo de ateste de Notas Fiscais, que ocorre por intermédio do Sistema de Gestão de Contratos, denominado SAP, via transação ZTMM020, em que o pagamento ao fornecedor só ocorre após a confirmação eletrônica da prestação do serviço ou fornecimento do bem em três níveis hierárquicos da gerência contratante: técnico, fiscal e gestor do contrato.

Além disso, com vistas a mitigar as fragilidades inerentes à gestão contratual, está em fase final de implementação, nesta mesma transação, o relatório eletrônico de fiscalização de contratos, cujo intuito é obstar qualquer pagamento sem o preenchimento do referido documento.



O gestor em sua manifestação informa que já existe um sistema de ateste de Notas Fiscais. Entretanto, ressalta-se que a documentação comprobatória de tal sistema não foi disponibilizada à equipe de auditoria. Além disso, a Unidade informa que está em fase final de implementação o Relatório Eletrônico de Fiscalização de Contratos. Dessa maneira, a recomendação será reformulada para sua melhor adequação, após a manifestação do gestor.

Causa

Em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024:

Falha dos fiscais e gestores do contrato ao não realizarem o atesto das notas fiscais.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não devidamente prestadas ou comprovadas.

Recomendação

Banco de Brasília S.A.:

R.4) Informar e anexar obrigatoriamente nos processos de contratação e aquisição de bens, a documentação comprobatória do ateste de todas notas fiscais do Sistema de Gestão de Contratos denominado “SAP”, de modo que a comprovação da realização da despesa se mostre adequada e inequívoca.

2.2.3. INADEQUAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSOS À EQUIPE DE AUDITORIA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se durante a realização dos trabalhos de auditoria que o modo de disponibilização dos processos realizado pelo BRB S.A. à equipe dificultou sobremaneira o trabalho, conforme melhor explanado a seguir.

A disponibilização dos processos ocorreu por meio de um link no *sharepoint*, onde os arquivos foram distribuídos fora da sua ordem cronológica, bem como, em alguns casos, como as notas fiscais de pagamento por mês, estavam distribuídas em inúmeras pastas, algumas inclusive sem arquivo algum.

A título de exemplo do apontado no parágrafo acima, cita-se o Processo nº 041.000.477-2017, que trata sobre a prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para o BRB. No referido arquivo disponibilizado pelo link no *sharepoint* há uma pasta intitulada “Controle Mensal – Pagamento”, onde todas as pastas (pagamentos de 01/2021 a 06/2021) estão vazias, conforme figura a seguir. Frisa-se que apesar do exercício do pagamento ser o ano de 2021, toda a documentação encaminhada pelo link foi verificada, dada a incerteza da presença ou não de documentos que seriam imprescindíveis para o presente trabalho.

Nome	Modificado	Modificado por	Tamanho do Ar...
01.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira L	0 itens
02.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira L	0 itens
03.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira L	0 itens
04.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira L	0 itens
05.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira L	5 itens
06.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira L	7 itens

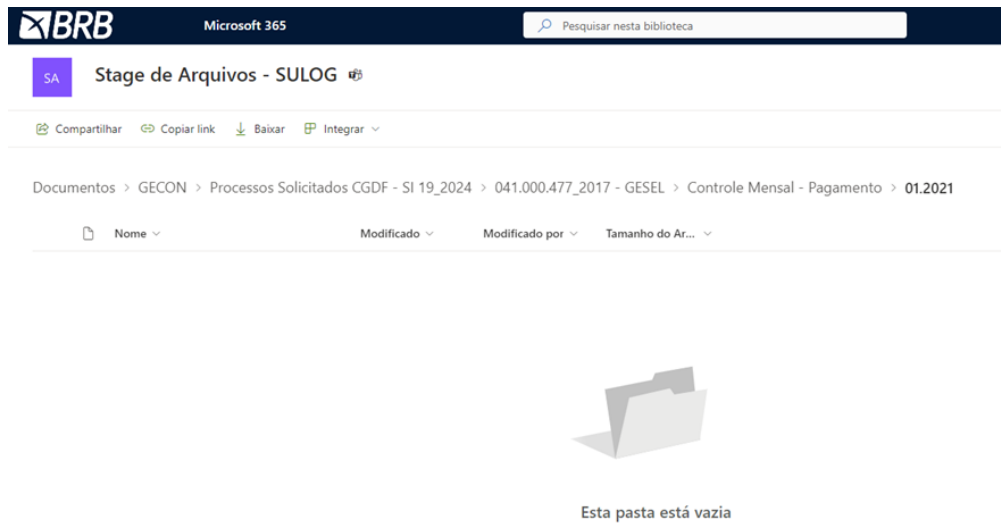


Figura – Pastas de acesso aos documentos do Processo nº 041.000.477-2017 vazia.

Outro exemplo foi encontrado na análise dos Processo 041.000.100-2019 (aquisição de terminais de auto-atendimento), onde inúmeras notas fiscais referentes ao exercício de 2023 (no caminho do *sharepoint*: Notas Fiscais – Aquisição – 2023 (NFs exercício 2023) estavam desacompanhadas dos seus respectivos comprovantes de pagamento.

Ressalta-se que o acesso à **integralidade** dos processos e informações pela Controladoria-Geral do Distrito Federal encontra guarida no Decreto Distrital nº 39.620, de 07/01 /2019, em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º Os servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal formalmente designados para o cumprimento demissão institucional terão acesso a qualquer dependência física dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a qualquer processo administrativo ou documento, físico ou eletrônico, observado o dever de manter o sigilo funcional.

Por meio do Ofício Nº 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839) (Processo SEI Nº 00480-00002030/2024-62), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

III) INADEQUAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSOS À EQUIPE DE AUDITORIA

R.5) Levantar propostas e soluções a fim de que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de questionamentos que poderiam ser supridos pela simples análise integral dos processos;

Resposta: Informa-se que será iniciada, em breve, a realização de estudo com o intuito de identificar a ferramenta mais adequada para disponibilização tempestiva e eficiente dos processos administrativos solicitados por órgãos fiscalizatórios externos.



R.6) Especificamente em relação ao Processo nº 041.000.100/2019, justificar o porquê dos comprovantes de pagamento das despesas referentes a exercício de 2023 não estarem acompanhados de suas respectivas notas fiscais.

Resposta: Os documentos solicitados constam no Anexo 6, “R6 - Comprovantes de Pagamento”.

Em relação à Recomendação R.5, o gestor em sua manifestação ratificou a falha ora apresentada. Já em relação à Recomendação R.6, não foi solicitada a apresentação dos comprovantes de pagamento – apesar de estes serem essenciais para fechar o ciclo da despesa -, mas sim as razões porque tais documentos não estavam anexados no link do *sharepoint* disponibilizado à equipe de auditoria, como mais uma forma de indicar a inadequação na disponibilização dos processos. Dessa maneira, ficam mantidas ambas as recomendações.

Causa

Em 2023:

Disponibilização parcial dos processos solicitados pela equipe de auditoria;

Em 2024:

Desorganização na inserção dos documentos no link fornecido à equipe de auditoria.

Consequência

Dificuldade na análise dos processos, com dúvidas quanto à adequação e à conformidade das despesas realizadas.

Recomendação

Banco de Brasília S.A.:

- R.5) Levantar propostas e soluções a fim de que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de questionamentos que poderiam ser supridos pela simples análise integral dos processos;
- R.6) Especificamente em relação ao Processo nº 041.000.100/2019, justificar o porquê dos comprovantes de pagamento das despesas referentes a exercício de 2023 não estarem acompanhados de suas respectivas notas fiscais.



2.2.4. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS ANUAL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCDF

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 041.001.076/2019 trata da locação das torres “B” e “C” do Edifício do Centro Empresarial CNC, por meio do Contrato de Locação BRB nº 039/2020, assinado em 09/03/2020 e firmado com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, CNPJ: 33.423.575/0001-76, ao custo mensal de R\$2.300.701,50.

Por meio da Decisão nº 2.711/2021, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou ao Banco de Brasília, em seu item III, “c”:

DECISÃO Nº 2711/2021

(...) III – determinar ao Banco de Brasília S.A. que: (...) c) anualmente, realize pesquisa de mercado a fim de verificar se a locação do Edifício Centro Empresarial CNC, situado no Setor de Autarquias Norte, ainda se mostra vantajosa para os cofres da Instituição, bem como se a área locada efetivamente atende às demandas da entidade;

Tal determinação foi reiterada na Decisão nº 441/2024:

DECISÃO Nº 441/2024

(...) II - considerar, em relação à Decisão n.º 2.711/21: (...) b) **parcialmente atendida as alíneas “b” e “c” do inciso III**; (...) III - **reiterar** ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, **dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão n.º 2.711/21**, de modo que remeta à Corte: (...) h) **documentos que comprovem a execução de pesquisa de mercado realizada** a fim de verificar se a locação do Edifício Centro Empresarial CNC, situado no Setor de Autarquias Norte, **ainda se mostra vantajosa para os cofres da Instituição** e considerar, em sua pesquisa, não apenas os preços de imóveis de propriedade da contratada Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, como também outras opções de mercado; IV - **determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que inclua na prestação de contas anual o atendimento do inciso III, alínea “c”, da Decisão n.º 2.711/21, durante todo o período de vigência do Contrato n.º 39/20**, firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, por dispensa de licitação, tendo por objeto a locação das torres B e C do Edifício Centro Empresarial CNC, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote “C”, Asa Norte, Brasília-DF; (**grifos nossos**)

Ocorre que, a despeito das determinações do TCDF acima elencadas, não foram encontrados na análise dos autos do processo a realização de pesquisa de preços anual que comprovasse a manutenção da vantajosidade da locação das torres do prédio do CNC, mas apenas a pesquisa inicial, anterior à contratação.



Por meio do Ofício N° 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839) (Processo SEI N° 00480-00002030/2024-62), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

IV) AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS ANUAL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCDF

R.7) Realizar com urgência a pesquisa de preços de imóveis a fim de comprovar que a locação das torres “B” e “C” do Edifício do Centro Empresarial CNC ainda se mostra vantajosa para o BRB S.A., com a devida documentação que possa comprovar tal ação.

Resposta: Em fiel cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o BRB realizou recentemente a pesquisa de mercado para fins de auferir a vantajosidade de manutenção do contrato de locação celebrado com o Centro Empresarial CNC, conforme Anexo 7, “R7 - Pesquisa de Preços 2024”.

O gestor em sua manifestação informa que desde o exercício de 2024 (o atual exercício) tem sido feita a pesquisa de preços para comprovação de vantajosidade do aluguel. Entretanto, a primeira Decisão do TCDF (2711/2021) é datada de 14/07/2021, onde tal pesquisa de preços já havia sido solicitada. Dessa forma, retira-se como exercício na causa o ano de 2024, e altera-se a recomendação R.7, de forma que ela se adeque à situação após a análise da manifestação do gestor.

Causa

Em 2021, 2022 e 2023:

Descumprimento de decisão do órgão de controle externo no tocante à comprovação de realização de pesquisa de preços anual para comprovação de vantajosidade.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela continuidade de locação de prédio cujo preço possa não estar mais vantajoso, quando comparado a outros imóveis semelhantes.

Recomendação

Banco de Brasília S.A.:

R.7) Realizar anualmente a pesquisa de preços de imóveis a fim de comprovar que a locação das torres “B” e “C” do Edifício do Centro Empresarial CNC ainda se mostra vantajosa para o BRB S.A., com a devida documentação que possa comprovar tal ação, incluindo tal pesquisa na Prestação de Contas Anual do BRB S.A, em observância ao item IV da Decisão TCDF n° 441/2024.



3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4	Tipo B

Brasília, 08/05/2024



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/05/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **2E73655E.BC2F33D0.7319842F.D9072F6D**